

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003919/2025-14

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0003919/2025-14	NAR de PASSOS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: VALERIA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS			CPF/CNPJ: 341.307.168-83	
Endereço: RUA ARGENTINA, Nº 409			Bairro: Jardim América	
Município: SÃO PAULO		UF: SP	CEP: 01436-01	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: VALERIA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS			CPF/CNPJ: 341.307.168-83	
Endereço: RUA ARGENTINA, Nº 409			Bairro: Jardim América	
Município: SÃO PAULO		UF: SP	CEP: 01436-01	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA ÁGUA LIMPA, SÃO BENTO E RETIRO OU MINHOCAL			Área (ha): 150,1129	Total
Registro nº: 11.408, 1.772, 1.384, 2.102, 11.457			Município/UF: Alpinópolis/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101904-8405.CFF5.50E7.474C.BF01.A5EA.65CC.89BC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	224	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura	45,1051

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	45,1051	Consolidado	Não se aplica	45,1051

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	170,90	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	86,47	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1

José Carlos de Souza - MASP: 1020998-9

9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/12/2025	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i> <i>Planta topográfica: 106822518</i>
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	357.639	7.719.966	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

12. OBSERVAÇÃO

- Das 224 árvores autorizadas, há AUTORIZAÇÃO CORRETIVA para a regularização do corte de 48 (quarenta e oito) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 45,1051 hectares, restando 176 (cento e setenta e seis) árvores isoladas nativas vivas autorizadas para o corte.

Autorização Simplificada emitida conforme prevista no §3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O requerente acima identificado e qualificado, tendo conhecimento da legislação lhe impõe, do cumprimento de diversas obrigações, principal e acessórias instituídas no interesse do meio ambiente, reconhece a veracidade e a autenticidade de todas as informações prestadas ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão, podendo o órgão utilizá-las com o mesmo valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, declarando ainda que:

I - as informações prestadas são verdadeiras;

II - as árvores solicitadas para corte não são de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

III - as árvores solicitadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL);

IV - a solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 15/12/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127807067** e o código CRC **141E2D2D**.
